

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

Termo de Contrato celebrado entre A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**; e a empresa; **PSM COMERCIO DE PISCINAS LTDA - ME** COM A CONTRATAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE PISCINA EM FIBRA DE VIDRO, Filtro, Kit Aspiração Total, Parte Hidráulica Completa, Mão de Obra de Instalação e Frete. COM DIMENSÕES DE 8,00m X 4,00m X 1,40m. PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr^a **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, prefeita municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa; **PSM COMERCIO DE PISCINAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.040.594/0001-37**, estabelecida comercialmente na QD: 102 SUL (ACSU SE 10) AV: LO 3 COM NS B S/N CONJ 02 LT 01, **BAIRRO PLANO DIRETOR SUL CEP: 77.020-006; PALMAS - TO**; neste ato por seu representante legal o **Sr.^a PATRICIA DE SOUZA MATOS, brasileira, CPF nº093.518.786-35 E RG: 14.804.272 - SSP/MG, residente e domiciliado na 102 S RUA NS. 0- LT01 (PELA AV LO 03 102 SUL, PALMAS TO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE PISCINA EM FIBRA DE VIDRO**, Filtro, Kit Aspiração Total, Parte Hidráulica Completa, Mão de Obra de Instalação e Frete. COM DIMENSÕES DE 8,00m X 4,00m X 1,40m.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº 035/2021, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. II a lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a **PREFEITURA MUNICIPAL CRIXÁS DO TOCANTINS- TO**; mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** Pelos serviços Prestados será pago à contratada, **Pelos serviços um valor R\$ 25.600,00 (VINTE E CINCO MIL E SEISSENTOS REAIS), em uma única parcela, obesevando bem a qualidade e comprovando por solicitação, bem como apresentar juntos as notas fiscais, conforme disponibilidade financeira da Contratante.**

conforme discriminado abaixo:

Contratação de empresa para construção de uma piscina para o Centro do Idoso na oferta de serviços da Proteção Social Básica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos vinculado ao CRAS, valorizando a terceira idade e dando qualidade de vida, no desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade, no fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social, pautada na Resolução 109/2009 CNAS - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

| | |
|-----------------------------|---|
| Dotação Orçamentária | 29.541.0012.1011 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIO PÚBLICO. |
| Elemento de Despesa | 44.905.1000 OBRAS E INSTAÇÕES |
| Fonte de Recurso | 0010.00.000 - RECURSOS PROPRIOS |

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pelo PREFEITURA MUNICIPAL CRIXÁS DO TOCANTINS- TO, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.6 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente PREFEITURA MUNICIPAL CRIXÁS DO TOCANTINS- TO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar PARA PREFEITURA MUNICIPAL CRIXÁS DO TOCANTINS- TO, o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

| | |
|-----------------------------|---|
| Dotação Orçamentária | 29.541.0012.1011 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIO PÚBLICO. |
| Elemento de | 44.905.1000 OBRAS E INSTAÇÕES |

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

| | |
|-------------------------|---------------------------------|
| Despesa | |
| Fonte de Recurso | 0010.00.000 - RECURSOS PROPRIOS |

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa nº 035/2021, Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, ou após a excursão completa deste. podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso “II”, art. 57 e art; 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do



000044

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário no Portal Transparencia deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 20 DE AGOSTO DE 2021.

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

PREFEITA MUNICIPAL

Clemente Gomes de Souza Neto
CLEMENTE GOMES DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO MUN. OBRAS TRANS. INDUST. E COMÉRCIO

Patricia de Souza Mota
EMPRESA:

PSM COMERCIO DE PISCINAS LTDA - ME

CNPJ: 38.040.594/0001-37

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1.

CPF: 085.840.246-70

2.

CPF: